

PODER EXECUTIVO



LEI Nº 266/2024 – PMI, de 02 maio de 2024

Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos da Educação Municipal, incorpora os 10% da regência de classe definida na Lei Municipal 143/2014; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, no uso de suas atribuições emanadas da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido o reajuste nos vencimentos dos servidores da Educação do Município, a partir de 1º de abril, nos seguintes percentuais:

§1º Para os servidores contemplados pelo FUNDEB 70%:

I – Aumento salarial no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário base;

II – 1(uma) Progressão.

§2º Para os servidores contemplados pelo FUNDEB 30%:

I – Aumento salarial no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário base.


II – 1(uma) Progressão.

Art. 2º. – Aos profissionais contemplados pelo FUNDEB 70%, em atenção a Lei Municipal 143/2014, fica incorporado ao salário base o percentual de 10% (dez por cento) da regência de classe e da Gratificação de Gestão, que faltava ser incorporado ao salário base dos referidos profissionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de abril de 2024, revogadas as disposições contrárias.

Itaúbal-AP, 02 de maio de 2024.



JOSÉ SERAFIM PICANÇO FILHO
PREFEITO DE ITAUBAL



LEI Nº 267/2024 – PMI, de 02 de maio de 2024

Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos Municipais; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, no uso de suas atribuições emanadas da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido o reajuste salarial dos servidores da Administração Geral e Saúde do Município no percentual de 7% (sete por cento), sobre o salário base, a partir de 1º de abril de 2024.

Art. 2º. Fica definido o pagamento de 04 (quatro) progressões a todos os servidores da saúde e administração, desde que não ultrapasse o Padrão que o mesmo faz jus, sendo que serão pagas 02 (duas) progressões no mês de abril de 2024 e as outras 02 (duas) progressões no mês de agosto de 2024;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de abril de 2024, revogadas as disposições contrárias.

Itaúbal-AP, 02 de maio de 2024.



JOSÉ SERAFIM PICANÇO FILHO
PREFEITO DE ITAUBAL

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE



PORTARIA Nº047/2024/GAB/SEMED 02 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº008/2021-GAB/PMI, e de acordo com Artigo 21.22 inc. I, 23 E 24-A, da Lei 092/02-GAB/PMI.

RESOLVE:

ART.1º: Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO a Servidora ANA CLÁUDIA SANTANA DA SILVA, referente ao ano de 2015 a 2020 em conformidade com a Lei 115/2006 e o Regimento Jurídico do Municipal de Itaúbal, Lei 092/2002.


ART. 2º: Período da Licença Prêmio de 02/05/2024 à 29/08/2024 (90) noventa dias.

ART. 3º: A Servidora atua na Escola Municipal Durvalina Fernandes Carvalho, com vencimento do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

ART. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação por qualquer meio de comunicação Estadual ou Municipal.

ART. 5º: Dê-se ciência, registre, divulga-se e cumpra-se.

Itaúbal-Ap, 02 de Maio de 2024.


Karla Cristina Palha Barbosa
Secretária Municipal de Educação
Dec.008/2021-GAB/PMI



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE



PORTARIA Nº048/2024/GAB/SEMED 02 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº008/2021-GAB/PMI, e de acordo com Artigo 21.22 inc. I, 23 E 24-A, da Lei 092/02-GAB/PMI.

RESOLVE:

ART.1º: Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO a Servidora MARIA CÉLIA PANTOJA TOLOSA, referente ao ano de 2019 a 2024 em conformidade com a Lei 115/2006 e o Regimento Jurídico do Municipal de Itaúbal, Lei 092/2002.

ART. 2º: Período da Licença Prêmio de 02/05/2024 à 29/08/2024 (90) noventa dias.

ART. 3º: A Servidora atua na Escola Municipal Dalila Barbosa Tolosa, com vencimento do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

ART. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação por qualquer meio de comunicação Estadual ou Municipal.

ART. 5º: Dê-se ciência, registre, divulga-se e cumpra-se.

Itaúbal-Ap, 02 de Maio de 2024.


Karla Cristina Palha Barbosa
Secretária Municipal de Educação
Dec.008/2021-GAB/PMI

PODER EXECUTIVO




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ nº 34.925.214/0001-90
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Aviso de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 01/2024-CL/PMI

Através do endereço eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>. sob o Nº
LICITAÇÃO: 1044831

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA
CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NA COMUNIDADE DO
CURICACA NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL – AP. Conforme detalhamento
constante no Estudo Técnico Preliminar, Especificações Técnicas, Memorial
Descritivo, Estudos Preliminares, Levantamento Fotográfico, Orçamento
Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma Físico e Financeiro, BDI
e Plantas anexo, conforme edital. Edital e seus anexos poderão ser obtidos
através do site <https://www.itaubal.ap.gov.br/site/licitacoes-e-contratos>. INÍCIO
DA SESSÃO DE DISPUTA: 20/05/2024 às 10h00min (horário de Brasília).
Informações pelo e-mail: cprefeituraitaubal.obras@gmail.com

Município de Itaúbal-AP, 02 de maio de 2024.


Lorena Franklin F. Picanço
Agente de Contratação -CL/PMI
Decreto nº 025/2024-GAB/PMI

PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de **ITAUBAL**

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, sem marca d'gua no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da instituição e rodapé com endereço.
- O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A fonte do texto deve ser ARIAL, tamanho 12, cor preta e estilo NORMAL.
- O texto deve obedecer a largura da página.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja sem rasuras e sem erros ortográficos.
- A assinatura do responsável pela matéria não deve sobrepor o texto em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail:
ascom.itaubal@gmail.com
- As matérias também podem ser entregues no protocolo da administração.

ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira
(Exceto feriados e pontos
facultativos).

Horário
8h às 13h

EXPEDIENTE

CAMILA DE MATOS PINTO
ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO

Itaubal-AP, 03 de maio de 2024.

PODER EXECUTIVO

José Serafim Picanço Filho

Prefeito Municipal

Karla Cristina Palha Barbosa

Vice-Prefeita Municipal

Rosimeire dos Santos Prado Gonçalves

Chefe de Gabinete

Jeffemanoel Picanço Costa

Procurador Geral

Déa Maria Picanço Machado

Secretária de Administração e Finanças

Karla Cristina Palha Barbosa

Secretária de Educação

Elisângela Albuquerque Rocha dos Santos

Secretária de Saúde

Rodinelson Costa Palmeirim

Secretário de Agricultura, Pesca e Abastecimento

Neida Pereira do Rosario

Secretária de Meio Ambiente e Turismo

Shirley Maria Chaves Barra

Secretária de Assistência Social

Diana Mendes dos Santos

Controladoria Geral do Município

Rosimeire dos Santos Souza

Secretária Especial de Governo

Abdenego da Silva Nunes

Secretário de Obras

Iraci dos Santos Maia

Cultura, Esporte e Lazer



DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL

Criado mediante a Lei nº 193/2019 de 20 de novembro de 2019